



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 240/2025/SEJUR

Processo Administrativo PMC nº 13.964/2025

Processo CMC nº 720/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15⁰² H.S. 15 DE 12 DE 25

POR:

Danielle

PROTOCOLO

Cubatão, 15 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi veter totalmente o **Projeto de Lei nº 112/2025**, que “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MINICIPAL N° 3.744, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, PARA DISPONER SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADAS FLEXÍVEIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO PERÍODO NOTURNO, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA E IGUALDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Nobre Vereador Daniel Barbosa de Assis Lima, a proposição em questão “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MINICIPAL N° 3.744, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, PARA DISPONER SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARADAS FLEXÍVEIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO PERÍODO NOTURNO, COMO MEDIDA DE SEGURANÇA E IGUALDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em que pese a nobre intenção ilustre Vereador, apresentamos, nesta oportunidade, veto total ao Projeto de Lei pelas razões jurídicas que seguem.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



[/prefeituradecubatao](#)



[/prefeituradecubatao](#)



[/prefeituradecubataooficial](#)



Prefeitura Municipal de Cubatão

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT manifestou-se pela inconveniência do projeto de Lei, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o voto total.

Acerca da propositura, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT manifesta-se nos seguintes termos:

(...)

Servimo-nos do presente, para em atenção ao tema acima apresentar manifestação favorável ao voto total, pelos motivos que se segue:

I- Com relação a alteração do período pretendido, ou seja, das 18.00 as 05:00 horas, por se tratar de horário de alta demanda no fluxo de veículos, poderá acarretar em risco excessivo de acidentes.

II- Tal alteração poderá aumentar o volume de reclamações, por conta do descumprimento da tabela horária prevista.

III- O artigo 2º faz menção ao transporte coletivo que opera no município, não está claro se inclui transporte intermunicipal na regra, quando a ementa se refere somente ao transporte coletivo municipal.

IV- O artigo 4º, inciso III, prevê a suspensão temporária da linha, no caso de reincidência, trazendo prejuízo claro ao usuário do sistema.

(...)

Nesse sentido, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado em plenário, viola a ordem constitucional e contraria o interesse público, conforme exposto.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **veter integralmente o Projeto de Lei 112/2025**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial